



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Referência: Processo nº 8503405-32.2017.8.06.0026

Assunto: Relação de Comarcas que realizam Audiências de Custódia (solicita)

Interessada: Desa. Francisca Adelineide Viana – Supervisora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR N° 16 /2018/CGJ-CE

Nos autos do presente procedimento, a eminente Desa. Francisca Adelineide Viana, Supervisora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF, solicitou a relação das Comarcas que realizam regularmente audiências de custódia, de modo a subsidiar resposta a requesto recebido pela egrégia Presidência do TJ/CE, de iniciativa do Instituto de Defesa do Direito de Defesa – IDDD.

A par disto, a Seção de Inspeção e Correição desta Corregedoria procedeu à consulta ao Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC, ferramenta de controle do CNJ, tendo acostado, às fls. 12/22, Relatório circunstanciado dos informes, consoante solicitado no expediente exordial.

Por meio do Despacho/Ofício de n.º 5528/2017, foi encaminhado à solicitante o respectivo Relatório.

Ao tomar conhecimento do referido documento, a douta Desembargadora remeteu a esta Casa Correcional o Ofício de n.º 41/2017 – GMF, por meio do qual apontou ter verificado que inúmeras comarcas não possuem nenhuma unidade judiciária cadastrada no SISTAC.

Nessa perspectiva, ressaltou a obrigatoriedade da realização de audiências de custódia em todas as comarcas do interior a teor da Resolução n.º 213/2015-CNJ e da Portaria n.º 724/2017 (DJe 02/05/2017), motivo pelo qual solicitou a colaboração desta Corregedoria para aferir se todas as varas com competência para tal estão devidamente cadastradas, se estão realizando as audiências respectivas e se os resultados estão sendo corretamente inseridos no sistema próprio.

A respeito do assunto, o Juiz Corregedor Auxiliar Ernani Pires Paula Pessoa Júnior emitiu Parecer, às fls. 47/49, o qual restou integralmente acolhido por este signatário, às fls. 52/54, oportunidade em que determinei fossem identificadas, com precisão, quais e quantas comarcas

não possuiam/possuem nenhuma unidade judiciária cadastrada no SISTAC, devendo a Diretoria-Geral desta CGJ, após colhidas as informações desejadas, expedir notificação aos Juízes responsáveis, para a regularização da situação cadastral, no prazo de 10 dias.

Além disso, deliberei, naquela quadra, pela subsequente expedição de **Recomendação** aos Magistrados atuantes nas Comarcas do Estado com competência criminal, nos termos preconizados pelo ilustre Juiz Corregedor.

No entanto, após os autos ascenderem-me conclusos, neste momento, com as informações prestadas, às fls. 58/66, pela Seção de Monitoramento de Produtividade e Metas, verifico a necessidade de mudança de minha diretiva com o fito de atingir de maneira mais hábil a pretensão delineada pela ínclita Desembargadora interessada.

Desta feita, **oficiem-se a todos os Magistrados atuantes nas Comarcas do Estado com competência criminal**, com objetivo de orientá-los a cumprir integralmente a Resolução nº 213/2015, do CNJ, e a Portaria nº 724/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará, **devendo os respectivos juízes responsáveis pelas unidades que ainda não estão registradas no SISTAC providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização do aludido cadastrado junto ao Setor de Inspeção e Correição desta Corregedoria. Para maiores esclarecimentos, deverão ligar para o número 3207 – 7160.**

Cópia deste Despacho servirá como **Ofício Circular**.

Expediente necessário.

Fortaleza, 07 de fevereiro de 2018.


DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
Corregedor Geral da Justiça